

PREGÃO ELETRÔNICO
Edital nº 007/2026 (Previdência)
Processo Administrativo nº 253/2026

1. PREÂMBULO

- 1.1. Tornamos público que, por autorização do Senhor Superintendente do Instituto de Previdência de Santo André, encontra-se aberta nesta autarquia, Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no que couber Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como o Decreto Municipal nº 18.243/2024, e processada em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1. Conforme descrito no Anexo I.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. Conforme descrito no Anexo I.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. Conforme descrito no Anexo I.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

- 5.1. A Contratada ficará obrigada a entregar o(s) material(is) e/ou executar o(s) serviço(s) conforme estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias*, no endereço www.novobbmnet.com.br.

6.1.1. Doravante denominados licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

6.1.2. Sociedades cooperativas, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o serviço a ser contratado evidenciar:

6.1.2.1. A possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

6.1.2.2. Que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o artigo 118 da

CNPJ: 57.602.096/0001-85
Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 1 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei Federal nº 14.133/2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir a tal atribuição.

- 6.1.2.3. As sociedades cooperativas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste subitem, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.
- 6.1.2.4. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.
- 6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas na licitação ou na execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - 6.3.1. Empresas que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 6.3.2. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.3.3. Sociedades cooperativas, no caso de tratar-se de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
 - 6.3.4. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.3.6. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Santo André, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 6.3.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
 - 6.3.8. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas por qualquer ente federativo;
 - 6.3.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.3.10. O impedimento de que trata o item 6.3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 2 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.
- 7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 7.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - 7.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e, se houver, nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de entrega, via sistema eletrônico;
 - 7.2.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 7.2.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 7.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021."
 - 7.3.1. Para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), a marcação do campo 'nenhuma' será considerada como renúncia ao direito de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que a empresa se enquadre como ME ou EPP.
- 7.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 3 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8. PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na *Plataforma BBMNET* no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

8.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

8.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

8.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na *Plataforma BBMNET Licitações*.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributo em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e respectivos Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 4 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 8.11. Quando for exigido no Anexo I, o licitante deverá anexar a ficha técnica do produto ou serviço, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, deverá ser enviada através de comando próprio ao licitante no Sistema.
- 8.11.1. A não apresentação da ficha técnica exigida, ou a apresentação em desconformidade com o edital, ensejará a desclassificação da proposta para o item respectivo.
- 8.11.2. O licitante não poderá, em hipótese alguma, identificar-se na ficha técnica, sob pena de desclassificação.
- 9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 9.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 9.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, bem como mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.7. A definição sobre quais valores deverão incidir os lances, se globais ou unitários, consta do Anexo I.
- 9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser estabelecido no Anexo I.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 5 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 9.11. No pregão eletrônico com Modo de Disputa “Aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para o desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresa de pequeno porte que se encontram naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.17.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 6 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 9.18. Considera-se empate exclusivamente a ocorrência de propostas de igual valor, desde que não haja oferta de lances.
- 9.19. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 9.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme regulamento;
- 9.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 9.20.2. Empresas brasileiras;
- 9.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático na Plataforma BBNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 9.22. Encerrada a etapa de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.23. Será desclassificada a proposta que:
- 9.23.1. Contiver vícios insanáveis;

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 7 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 9.23.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e respectivos anexos;
- 9.23.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.23.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.23.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.24. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.24.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- 9.24.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.24.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.25. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.26. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.27. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.27.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.27.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.28. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.29. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.30. Caso seja exigida a apresentação de amostra ou documentos complementares, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme estabelecido no Anexo I, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 8 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 9.32. No caso de não haver entrega da amostra ou documentos complementares, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra ou documentos complementares fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.
- 9.33. Se a(s) amostra(s) ou documentos complementares apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) ou documentos complementares e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Edital.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 6.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros:
- 10.1.1. Sistema de apenados TCESP, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>) para verificação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo André/SP;
- 10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 10.1.3. Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.6. Caso atendidas as condições de participação acima, será dado prosseguimento ao procedimento de habilitação, para análise dos documentos encaminhados apenas pelo licitante mais bem classificado.
- 10.2. Os documentos previstos no ANEXO III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. Em relação à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, em qualquer caso, serão somente exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e, apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 9 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 10.5. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública.
- 10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via *Sistema BBMNET*, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar do início da fase de habilitação, sob pena de inabilitação do licitante.
- 10.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por meio de cópia devidamente autenticada, de forma mecânica ou eletrônica, ou ainda acompanhados de Declaração de Autenticidade firmada por advogado, nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sob sua responsabilidade pessoal. Excetuam-se os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada via internet, quando possível.
- 10.6.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, desde que haja solicitação fundamentada apresentada pelo licitante, por meio do *chat*, antes do término do prazo.
- 10.7. Havendo dúvida quanto à veracidade de documento apresentado, poderá ser exigida sua apresentação em original ou em cópia autenticada. No caso de documentos eletrônicos, estes serão aceitos quando produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, presumindo-se verdadeiros em relação aos signatários.
- 10.8. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio.
- 10.9. Os documentos adicionais, quando exigidos, para habilitação serão enviados por meio do *Sistema BBMNET*, em formato digital, no prazo estipulado no Anexo III.
- 10.10. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 10.10.1. Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.10.2. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.11. Será considerada habilitada o licitante que apresentar os documentos relacionados no Anexo III deste edital.

11. FASE RECURSAL

- 11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo(a) Pregoeiro(a) observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. O prazo para a apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 10 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 11.2.1. O acolhimento de eventual recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.
- 11.4. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 5 (cinco) minutos após o Julgamento e Aceitação da Proposta; e de 10 (dez) minutos após a etapa de Habilitação, sob pena de preclusão, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.
- 11.4.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou, da ata de julgamento, no caso de inversão de fases.
- 11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do *Sistema BBMNET*.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Decorridas as fases anteriores e, exauridos os recursos administrativos, não sendo o caso de revogação ou anulação da licitação, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação.
- 12.1.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13. DA GARANTIA

- 13.1. Desde que previsto no Anexo I, será exigida a prestação de garantia que não excederá a 5% (cinco por cento) do respectivo valor contratual, cabendo à Contratada optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação, assinar o Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.
- 14.1.1. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 14.1 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais licitante observada a ordem de classificação das propostas, para celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor;

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 11 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 14.1.2. No caso de nenhum dos licitantes aceitar a contratação dos termos do subitem 14.1.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 14.1.2.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 14.1.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade estabelecida no subitem 15.3.1 e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.
- 14.2.1. A norma do subitem 14.2 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 14.1.2.1 deste edital.
- 14.3. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 deste edital.
- 14.4. Responsabiliza-se o licitante, pelas informações constantes em sua proposta comercial, devendo mantê-las atualizadas junto à Administração.
- 14.4.1. Havendo a convocação para assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente e restando esta frustrada pela inexatidão das informações contidas na proposta comercial ou em razão de desatualização dos dados nela constantes, configurar-se-á a hipótese prevista no subitem 15.2 deste edital.
- 14.5. Qualquer meio de comunicação escrito (e-mail, correspondência etc), é mecanismo hábil para a convocação do licitante vencedor e dos demais licitantes remanescentes.
- 14.6. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 14.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 14.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.
- 14.8. A Contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Instituto de Previdência de Santo André, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.
- 14.9. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica econômica e financeira, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 12 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 14.10. Durante a vigência do contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, bem como de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 14.11. Serão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137, no modo previsto pelo art. 138 e acarretará as consequências previstas no art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que:

- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame.
- 15.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 15.1.5.1. Não enviar a proposta;
- 15.1.5.2. Recusar-se a enviar detalhamento da proposta, quando exigível;
- 15.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.5.4. Deixar de apresentar amostra ou documentos complementares dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a);
- 15.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 13 de 19



- 15.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3. São aplicáveis as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir indicadas:
 - 15.3.1. Advertência;
 - 15.3.2. Multa, conforme item 15.5;
 - 15.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 15.5. A multa prevista no item 15.3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 15.1 e será de:
 - 15.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - 15.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
 - 15.5.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital.
 - 15.5.4. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Instituto de Previdência de Santo André a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - 15.5.4.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de Previdência de Santo André, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.
 - 15.5.5. 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta comercial ou do contrato, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 14 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens acima.
- 15.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.7. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 15.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 15.9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 15.9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao Contratante, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da Contratada, quando for o caso.
- 15.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da Contratada, quando for o caso.
- 15.10. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas neste Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.11. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 15.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito de Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10 e 15.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5 e 15.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156., §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 15 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 15.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 15.20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
- 15.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.
- 15.22. Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- 15.23. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei nº 14.133/2021.
- 15.24. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1. As despesas com a execução do objeto descrito no Anexo I deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste exercício, e em orçamento(s) futuro(s) quando necessário.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página **16** de **19**



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, por meio de campo próprio do *Sistema BBMNET*.

17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

17.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

17.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

17.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) no Instituto de Previdência de Santo André, observado o estabelecido no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 17 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 18.8. O Manual de operações da *Plataforma BBMNET Licitações* encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 18.9. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da *Plataforma BBMNET Licitações* podem ser obtidas nos canais de atendimento da *Plataforma BBMNET Licitações*, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 18.10. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais.
- 18.11. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.12. Fica assegurado ao Instituto de Previdência de Santo André o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente.
- 18.13. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.14. A apresentação da proposta pelo licitante implica na aceitação tácita de todos os termos do presente Edital e seus Anexos, respeitando o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.15. A apresentação das propostas significará que os administradores e acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, não possuem qualquer vínculo, direto ou indireto, com o Instituto de Previdência de Santo André ou com o responsável por esta licitação, nos termos do art. 9 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 18.16. Na hipótese de exigência de vistoria, esta constará detalhadamente no Anexo II deste Edital.
- 18.16.1. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação. Ficam, entretanto, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 18.17. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do contrato dela originado.
- 18.18. Este Edital Padrão de Pregão Eletrônico do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ, contém **19 (dezenove) folhas**, numeradas sequencialmente, escritas no anverso, com as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos, contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação especificada.
- 18.19. Constituem parte integrante do presente Edital, os seguintes Anexos que conterão a correspondente numeração própria:
- 18.19.1. Anexo I – Descrição do Objeto e demais Condições
- 18.19.2. Anexo II – Termo de Referência

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 18 de 19



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 18.19.3. Anexo III – Descrição dos Documentos de Habilitação
- 18.19.4. Anexo IV – Modelo de Declarações
- 18.19.5. Anexo V – Minuta de Contrato
- 18.19.6. Anexo VI – Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)
- 18.19.7. Anexo VII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP
- 18.19.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Vistoria

Santo André, 28 de abril de 2026.

Fernando Buissa de Barros Gomes
Superintendente



CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página **19** de **19**



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

1. DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1. Processo Administrativo nº 253/2026
- 1.2. Edital nº 007/2026 (Previdência)
- 1.3. Modalidade: Pregão Eletrônico
- 1.4. Critério de julgamento: Menor Preço
- 1.5. Local: www.novobbmnet.com.br
- 1.6. Finalidade: Serviços comuns
- 1.7. Início do recebimento das propostas: 29/04/2026 às 08h30
- 1.8. Término do recebimento das propostas: 14/05/2026 às 08h30
- 1.9. Abertura e análise das propostas: 14/05/2026 às 09h00
- 1.10. Início da etapa de lances: 14/05/2026 às 09h30
- 1.11. Sistema: BBMNET Licitações Eletrônicas
- 1.12. Modo de disputa: Aberto
- 1.13. Exclusivo para ME/EPP: Sim
- 1.14. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- 1.15. Telefone(s): (11) 4435-8423 / (11) 4435-8424 / (11) 4435-8436
- 1.16. E-mails: nspirangi@santoandre.sp.gov.br; lssilva@santoandre.sp.gov.br; gaflorentino@santoandre.sp.gov.br
- 1.17. Encargatura de Compras, Licitações e Contratos: Prédio sede do Instituto de Previdência de Santo André, 3º andar, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85, Centro, Santo André – SP

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de máquina automática (self-service) de café e bebidas quentes, incluindo o fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como o fornecimento de insumos e materiais necessários ao pleno funcionamento do serviço, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência de Santo André.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) E/OU EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 3.1. A instalação da máquina deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em local previamente indicado pela contratante,

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO I

devendo o equipamento ser entregue em pleno funcionamento e em condições adequadas de uso.

3.1.1. Nas propostas apresentadas com prazo superior ao estabelecido no subitem anterior, a diferença de dias a maior será simplesmente desconsiderada.

3.2. O equipamento deverá ser instalado no prédio sede do Instituto de Previdência de Santo André, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85 – Mezanino, Centro, Santo André – SP, CEP: 09020-130, Telefone: (11) 4435-8403, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, correndo por conta da contratada eventuais despesas e custos como transporte, alimentação e hospedagem de todo pessoal e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

3.3. O fornecimento dos insumos deverá ocorrer sob demanda, conforme solicitação da contratante, de forma a garantir a continuidade do serviço e o pleno funcionamento do equipamento, sem interrupções.

3.4. As entregas deverão ser realizadas no prédio sede do Instituto de Previdência de Santo André, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85 – Mezanino, Centro, Santo André – SP, CEP: 09020-130, Telefone: (11) 4435-8403, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, correndo por conta da contratada eventuais despesas e custos decorrentes de carga, descarga, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

3.4.1. A contratada deverá atender às solicitações de reposição no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contadas da comunicação formal do fiscal do contrato, devendo manter níveis adequados de abastecimento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.5. Os serviços deverão ser prestados durante 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, respeitados os limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. O objeto de que trata o subitem 2.1 deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as especificações constantes do Edital e de seus Anexos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas na forma da Lei.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

4.1. Os pagamentos serão efetuados através da Encargatura de Finanças desta autarquia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, após a conferência e verificação dos serviços efetivamente executados, e o aceite do fiscal do contrato.

4.1.1. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal será recusada pelo Instituto de Previdência de Santo André, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para o pagamento será contado a partir da data da apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida.

4.2. Considerando a possibilidade de que os pagamentos sejam efetuados através de depósito bancário, a Contratada deverá indicar em sua Proposta Comercial sua razão social e respectivo número do CNPJ(MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO I

- 4.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 4.4. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal no 18.068, de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 4.5. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
- 4.6. Os preços poderão ser reajustados, de acordo com as disposições previstas no instrumento convocatório, utilizando-se para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA (IBGE), decorrida a anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.7. A aplicação do índice de reajuste somente ocorrerá se, depois de efetivados os cálculos e pesquisa de preços, os mesmos se encontrarem compatíveis com os de mercado.
 - 4.7.1. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela contratada.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 5.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, devendo-se considerar este prazo naquelas que não o especificarem.
- 5.2. Só será admitida a oferta de um único valor para cada item. A empresa que ofertar mais de um valor, para um determinado item será considerada desclassificada no mesmo.
- 5.3. No preço, em Real com quatro casas decimais, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.4. Juntamente com o preenchimento da proposta no sistema, o licitante deverá anexar, em campo próprio, correspondente a Ficha Técnica, os Laudos de Comprovação do café ofertado, sob pena de desclassificação, contendo:
 - 5.4.1. Certificado de adesão ao Programa de Qualidade do Café (PQC) da ABIC, na categoria "Superior", ou Laudo de Avaliação Sensorial emitido por laboratório especializado ou profissional classificador habilitado, comprovando Nota de Qualidade Global entre 6,0 e 7,2.
 - 5.4.2. Selo de Pureza ABIC ou Laudo de Microscopia da marca ofertada, comprovando tolerância máxima de 1,0% de impurezas (cascas e paus).

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 3 de 4



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

- 5.4.3. A identificação da marca e fabricante do produto nos laudos não será considerada identificação do licitante para fins de desclassificação, sendo requisito indispensável para a análise da aceitabilidade da proposta.
- 5.5. O licitante deverá anexar à proposta, em campo próprio do sistema, o Catálogo ou Ficha Técnica do equipamento ofertado, emitido pelo fabricante, contendo as especificações técnicas detalhadas, de modo a permitir a verificação do atendimento a todos os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo II (Termo de Referência).
- 5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.
- 5.7. Não será admitida a entrega de produto(s) e/ou execução do(s) serviço(s) pela Detentora nem o seu recebimento pela Administração, sem que previamente tenha sido formalizada por meio de contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

6. ETAPA DE LANCES

- 6.1. Os lances efetuados na sessão pública deverão incidir sobre o **preço global do lote**.
- 6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**.

7. JULGAMENTO

- 7.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global do lote**.

8. PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

- 8.1. É designado(a) Pregoeiro(a) Oficial para este Pregão Eletrônico a Sra. **Natália Subitil Pirangi**, ou a Sra. **Gislene Aparecida Florentino**, ou o Sr. **Leonardo Santos da Silva**, nomeados através da Portaria nº 75.04.2026. Como equipe de apoio estarão atuando o Sr. Alex Pelegrini, a Sra. Luana Dantas Ferreira, a Sra. Maria Aparecida de Macena, e o Sr. Esmeraldo Nery dos Santos, nomeados através da Portaria nº 75.04.2026.

9. DAS VERBAS:

- 9.1. As despesas com a execução deste contrato estão consignadas no orçamento do Instituto de Previdência de Santo André, conforme dotação orçamentária: Elemento da despesa: 339030 – Material de consumo; Subelementos: 07 – Gêneros de alimentação e 21 – Material de copa e cozinha. E elemento da despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento 12 – Locação de máquinas e equipamentos.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

- 1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de máquina automática (self-service) de café e bebidas quentes, incluindo o fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como o fornecimento de insumos e materiais necessários ao pleno funcionamento do serviço, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência de Santo André.
- 1.2. A solução deverá contemplar todo o ciclo de vida do serviço, abrangendo a disponibilização dos equipamentos, instalação, testes de funcionamento, higienização, manutenção, substituição de peças ou do equipamento quando necessário e suporte técnico durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço prestado.
- 1.3. Os equipamentos e insumos fornecidos deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo, quando couber, certificação do INMETRO e observância às normas da ABNT, especialmente no que se refere à qualidade, segurança, eficiência energética e adequação ao uso. Os produtos destinados ao consumo humano deverão, ainda, atender às normas sanitárias vigentes.
- 1.4. Deverá ser priorizada a adoção de práticas e materiais que promovam a sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, sempre que possível, a utilização de insumos e materiais recicláveis ou biodegradáveis, bem como soluções que reduzam o desperdício e promovam o uso racional de recursos.

2. Fundamento

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento contínuo de bebidas quentes aos servidores, colaboradores e visitantes do Instituto de Previdência de Santo André, contribuindo para a manutenção das atividades institucionais, bem como para a melhoria das condições de trabalho.
- 2.2. Atualmente, o IPSA conta com contrato vigente que contempla a locação de máquinas automáticas de bebidas quentes, com fornecimento de insumos e manutenção, cuja vigência se encerra em 08/06/2026, sendo imprescindível a adoção de nova contratação para assegurar a continuidade do serviço, evitando descontinuidade na prestação e prejuízos ao funcionamento da Autarquia.
- 2.3. A definição da solução proposta encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas alternativas disponíveis no mercado, restando demonstrado que o modelo de fornecimento por meio de máquinas automatizadas, sob regime de locação, apresenta maior eficiência operacional, melhor controle de consumo, redução de desperdícios e menor custo global quando comparado a modelos tradicionais, como o de coqueiragem.

3. Descrição da solução como um todo

- 3.1. A contratação compreende o fornecimento de solução completa e integrada para a prestação do serviço, abrangendo todas as etapas necessárias ao seu adequado funcionamento, incluindo a locação, instalação, e manutenção preventiva e corretiva,

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

com fornecimento de peças, de 1 (uma) máquina de autoatendimento para café expresso e demais bebidas quentes.

- 3.2. O equipamento deverá ser novo, em perfeito estado de uso e conservação, devidamente instalado, testado e aprovado pela fiscalização, com capacidade compatível para o atendimento estimado de aproximadamente 100 (cem) usuários, operando em sistema de autoatendimento, sem necessidade de intervenção direta de terceiros no preparo das bebidas.
- 3.3. A máquina deverá operar de forma automatizada em todas as etapas de preparo, incluindo moagem de café em grãos no momento do consumo, dosagem dos insumos, preparo das bebidas e liberação automática de copos descartáveis, os quais deverão estar armazenados em compartimento próprio no interior do equipamento. Deverá, ainda, possuir sistema de autolimpeza e higienização em temperatura adequada, garantindo condições sanitárias seguras e evitando a formação de resíduos ou micro-organismos.
- 3.4. A contratada será responsável pelo fornecimento contínuo e sob demanda dos insumos necessários ao funcionamento da máquina, incluindo:

- 3.4.1. Café torrado em grãos, classificado na categoria tipo “superior”, acondicionado em embalagens resistentes, higiênicas e hermeticamente fechadas, com conteúdo de 1 kg (quilograma), apresentando as seguintes especificações técnicas: Atendimento integral ao Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) estabelecido pela Portaria MAPA nº 570/2022 e à "Norma de Qualidade e Boas Práticas" da ABIC para Cafés Superiores. Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos (escala de 0 a 10), comprovada mediante apresentação de Certificado do PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC ou Laudo de Avaliação Sensorial emitido por laboratório especializado ou profissional classificador habilitado. Possuir Selo de Pureza ABIC ou apresentar Laudo de Microscopia (análise de impurezas) da marca ofertada, com tolerância máxima de 1,0% (um por cento) de impurezas (cascas e paus), garantindo a proteção dos moinhos internos da máquina. Atendimento aos limites de tolerância para matérias estranhas macroscópicas e microscópicas conforme a RDC ANVISA nº 623/2022. Possuir validade mínima de 8 (oito) meses a partir da data de entrega.

- 3.4.2. Preparado em pó para máquina automática; composto de café com leite instantâneo, açúcar, composto lácteo, gordura vegetal em pó, soro de leite em pó; leite em pó integral, café solúvel, sal, antiuementante; apresentando cor e sabor próprios; isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética com conteúdo de 1 kg (quilograma); embalagem secundária caixa de papelão reforçada. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC ANVISA nº 724/2022, RDC ANVISA nº 727/2022, RDC ANVISA nº 429/2020, RDC ANVISA nº 719/2022, RDC ANVISA nº 623/2022 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA. Possuir validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.

- 3.4.3. Pó para preparo de bebida sabor chocolate ao leite, com características de solubilidade instantânea para uso em máquinas automáticas, composto de açúcar, soro de leite em pó, composto lácteo com gordura vegetal sabor leite, leite em pó integral, cacau em pó, sal, antiuementante, apresentando cor e sabor próprios; isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética com conteúdo de 1 kg (quilograma); embalagem

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

secundária caixa de papelão reforçada. . Suas condições deverão estar de acordo com a RDC ANVISA nº 724/2022, RDC ANVISA nº 727/2022, RDC ANVISA nº 429/2020, RDC ANVISA nº 719/2022, RDC ANVISA nº 623/2022 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA. Possuir validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.

3.4.4. Chá solúvel preparado em pó ou granulado para máquina automática; composto de açúcar, extrato de chá mate; antiemectante, acidulante; apresentando cor própria e aroma idêntico ao natural, nos sabores mate tradicional, limão ou pêssego; isento de sujidades e outros materiais estranhos; acondicionado em embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética com conteúdo de 1 kg (quilograma); embalagem secundária caixa de papelão reforçada. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC ANVISA nº 724/2022, RDC ANVISA nº 727/2022, RDC ANVISA nº 429/2020, RDC ANVISA nº 719/2022, RDC ANVISA nº 623/2022 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA. Possuir validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.

3.4.5. Açúcar cristal, obtido a partir do caldo da cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; não podendo apresentar mau estado de conservação, alta umidade, presença de insetos ou detritos e odor estranho; embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, com conteúdo de 1 kg (quilograma). Suas condições deverão estar de acordo com as resoluções RDC ANVISA nº 724/2022, RDC ANVISA nº 727/2022, RDC ANVISA nº 429/2020 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Possuir validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.

3.4.6. Adoçante dietético em pó, próprio para dietas com restrição de açúcar, acondicionado em sachês individuais com peso líquido de 600 mg cada. A embalagem externa deverá conter 400 (quatrocentos) sachês. O produto deverá ser isento de sacarose, glicose e frutose, e possuir poder adoçante equivalente ou superior ao da sacarose. Estar acondicionado em sachês hermeticamente fechados, com embalagem externa lacrada, íntegra, sem violação ou avarias. Apresentar no rótulo todas as informações exigidas pela legislação vigente, incluindo: ingredientes, tabela nutricional, lote, data de fabricação e validade. Suas condições deverão estar de acordo com as resoluções RDC ANVISA nº 717/2022, RDC ANVISA nº 722/2022, RDC ANVISA nº 724/2022, RDC ANVISA nº 727/2022, RDC ANVISA nº 429/2020 e alterações posteriores. Atender integralmente à legislação sanitária e fiscal vigente, especialmente às normas da ANVISA. Possuir validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

3.4.7. Copos descartáveis para máquina de autoatendimento de bebidas, com capacidade de 160 ml, fabricados em Poliestireno (PS) atóxico, cor branca ou translúcida, de alta resistência mecânica e térmica (próprio para bebidas quentes). Devem atender integralmente aos requisitos da ABNT NBR 14865 e possuir o selo de certificação do INMETRO. Devem possuir acabamento e empilhamento específicos para garantir o perfeito funcionamento no sistema de dispensação automática dos equipamentos locados, evitando travamentos ou queda dupla. Fornecidos em embalagens primárias (mangas) plásticas higiênicas e embalagem secundária em caixa de papelão reforçada original do fabricante.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 3 de 12



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

3.4.8. Palheta misturadora de bebidas, em plástico rígido, na cor cristal, com comprimento aproximado de 11 cm, acondicionada em embalagem com 500 (quinhentas) unidades.

3.4.8.1. As palhetas não serão alocadas em compartimento próprio da máquina, a utilização será feita separadamente.

3.5. As bebidas fornecidas deverão atender às seguintes dosagens mínimas por preparo:

3.5.1. café expresso de 50 ml

3.5.2. café expresso longo de 70 ml

3.5.3. café com leite de 110 ml

3.5.4. chocolate de 110 ml

3.5.5. chá de 110 ml

3.6. As quantidades de insumos previstas na Tabela 1 possuem caráter estimativo mensal, não se configurando como obrigação de consumo integral por parte da Administração, que poderá demandar os itens conforme sua efetiva necessidade.

Tabela 1 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtd. Estimada Mensal
1	3.1. Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 01 (uma) máquina de autoatendimento para café expresso e bebidas quentes	Serviço	1
2	3.4.1. Café torrado em grãos, classificado na categoria tipo "superior", acondicionado em embalagens resistentes, higiênicas e hermeticamente fechadas, com conteúdo de 1 kg (quilograma)	Kg	7
3	3.4.2. Preparado em pó para máquina automática; composto de café com leite instantâneo, embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética com conteúdo de 1 kg (quilograma)	Kg	22
4	3.4.3. Pó para preparo de bebida sabor chocolate ao leite, com características de solubilidade instantânea para uso em máquinas automáticas, embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética com conteúdo de 1 kg (quilograma)	Kg	22
5	3.4.4. Chá solúvel preparado em pó ou granulado para máquina automática; nos sabores mate tradicional, limão ou pêssego; acondicionado em embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética com conteúdo de 1 kg (quilograma)	Kg	4
6	3.4.5. Açúcar cristal, obtido a partir do caldo da cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; não podendo apresentar mau estado de conservação, alta umidade, presença de insetos ou detritos e odor estranho; embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, com conteúdo de 1 kg (quilograma).	Kg	10
7	3.4.6. Adoçante dietético em pó, próprio para dietas com restrição de açúcar, acondicionado em sachês individuais com peso líquido de 600 mg cada. A embalagem externa deverá conter 400 (quatrocentos) sachês.	Caixa	1

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 4 de 12



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

8	3.4.7. Copos descartáveis para máquina de autoatendimento de bebidas, com capacidade de 160 ml, fabricados em Poliestireno (PS) atóxico, cor branca ou translúcida, de alta resistência mecânica e térmica (próprio para bebidas quentes).	Milheiro	6,5
9	3.4.8. Palheta misturadora de bebidas, em plástico rígido, na cor cristal, com comprimento aproximado de 11 cm, acondicionada em embalagem com 500 (quinhentas) unidades.	Pacote	2

4. Requisitos da contratação

4.1. Deverá ser instalada máquina nova, com comprovação mediante apresentação da nota fiscal, em perfeito estado de uso, com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, que possuam no mínimo as seguintes operações e especificações técnicas:

4.1.1. Operar, em sistema de autoatendimento em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática, inclusive quanto à liberação dos copos descartáveis, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina;

4.1.2. Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos;

4.1.3. Conter os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios das máquinas, e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;

4.1.4. Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes;

4.1.5. Possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos;

4.1.6. Possuir compartimento interno com capacidade mínima de 300 (trezentos) copos de 160 ml;

4.1.7. Fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade;

4.1.8. Operar com alimentação direta da rede hidráulica por acoplamento rosqueável (1/2" ou 3/4"), conforme as exigências do local de instalação;

4.1.9. Operar com sistema de controle de consumo por usuário, por meio de cartão de proximidade ou tecnologia equivalente, permitindo o monitoramento individualizado e a limitação de consumo, conforme critérios definidos pela contratante.

4.1.9.1. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a contratante, os cartões de proximidade ou tecnologia equivalente em quantidade estimada para 100 (cem) usuários.

4.1.9.2. Na hipótese de perda, extravio, dano ou inutilização do cartão por parte do usuário, a contratada deverá providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a contratante, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

- 4.1.9.3. Caso a contratante necessite de quantitativo superior ao inicialmente estimado, a contratada deverá fornecer cartões adicionais ou tecnologia equivalente, sem cobrança de valores adicionais, observando o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para disponibilização.
- 4.1.9.4. Os limites de consumo por usuário, por tipo de bebida ou por equipamento, quando aplicáveis, serão definidos exclusivamente pela CONTRATANTE, podendo ser ajustados a qualquer tempo, conforme critérios administrativos e necessidade do serviço.
- 4.1.10. Possuir porta de dispensação de produto de queda lenta;
- 4.1.11. Possuir aviso sonoro de fim de serviço;
- 4.1.12. Possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas e mecanismo de contabilidade de doses inviolável;
- 4.1.13. Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;
- 4.1.14. Possuir tensão de alimentação de 220v;
- 4.1.15. Possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como programação de horários de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento;
- 4.1.16. Possuir manual com instruções técnicas em português;
- 4.1.17. A máquina deverá ser previamente testada e aprovada pelo fiscal do contrato;
- 4.1.18. Caso seja constatado que a máquina não atende às especificações será recusado o seu recebimento, devendo a contratada entregar a máquina adequada no prazo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades;
- 4.1.19. Quando da instalação da máquina e a critério do fiscal, a contratada deverá disponibilizar o manual dos respectivos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções técnicas à Administração;
- 4.1.20. A contratada deverá utilizar elementos filtrantes, que deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses a partir da instalação ou quando solicitado pela contratante, sem ônus adicional.
- 4.2. A contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual, incluindo substituição de peças e componentes, sem ônus adicional para a Administração, devendo manter os equipamentos em plena capacidade operacional.
- 4.3. A contratada deverá disponibilizar suporte e assistência técnica durante toda a vigência contratual, no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, garantindo o atendimento às demandas da Contratante dentro desse horário.
- 4.4. O atendimento técnico corretivo deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas após a comunicação da contratante, em dias úteis, e, nos casos em que houver necessidade de

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 6 de 12



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

remoção do equipamento, deverá ser providenciada sua substituição por outro de igual ou superior capacidade no prazo máximo de 24 horas.

4.4.1. Todas as despesas decorrentes da remoção parcial ou integral de quaisquer equipamentos para envio à assistência técnica, bem como de seu retorno ao local de instalação, correrão integralmente por conta da contratada, sem ônus adicional para a contratante.

4.5. A contratada deverá, ainda, manter equipe técnica qualificada em número suficiente para atendimento das demandas, prestar orientações quanto à operação do equipamento sempre que necessário e garantir a adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

4.6. A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, abrangendo inspeções elétricas, mecânicas e hidráulicas, limpeza e higienização completa, lubrificação, revisão de componentes, substituição de filtros e correção de eventuais falhas, garantindo a continuidade e qualidade do serviço.

4.7. A contratada deverá comunicar, por escrito, à fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de realização de serviços fora do horário estabelecido, bem como em finais de semana e feriados, para prévia autorização, sem ônus adicional para o Instituto de Previdência de Santo André.

4.8. É vedada à contratada a aposição de qualquer tipo de propaganda, logomarca ou identificação comercial nos equipamentos ou nas dependências da contratante, excetuando-se apenas a identificação original do fabricante no corpo do equipamento.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A instalação da máquina deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em local previamente indicado pela contratante, devendo o equipamento ser entregue em pleno funcionamento e em condições adequadas de uso.

5.2. O equipamento deverá ser instalado no prédio sede do Instituto de Previdência de Santo André, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85 – Mezanino, Centro, Santo André – SP, CEP: 09020-130, Telefone: (11) 4435-8403, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, correndo por conta da contratada eventuais despesas e custos como transporte, alimentação e hospedagem de todo pessoal e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

5.3. A contratada deverá realizar, às suas expensas, todas as adaptações que se fizerem necessárias à execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento adotados pela contratante, não cabendo, ao final do contrato, quaisquer ressarcimentos ou indenizações, salvo mediante prévio e expresso consentimento da contratante.

5.3.1. Na hipótese de ocorrência de danos à edificação, instalações ou mobiliário, a contratada deverá providenciar sua imediata recomposição, observando integralmente o padrão existente.

5.4. O fornecimento dos insumos deverá ocorrer sob demanda, conforme solicitação da contratante, de forma a garantir a continuidade do serviço e o pleno funcionamento do equipamento, sem interrupções.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

- 5.5. As entregas deverão ser realizadas no prédio sede do Instituto de Previdência de Santo André, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85 – Mezanino, Centro, Santo André – SP, CEP: 09020-130, Telefone: (11) 4435-8403, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, correndo por conta da contratada eventuais despesas e custos decorrentes de carga, descarga, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.
- 5.5.1. A contratada deverá atender às solicitações de reposição no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contadas da comunicação formal do fiscal do contrato, devendo manter níveis adequados de abastecimento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- 5.6. A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observando as condições estabelecidas na proposta comercial, no que não as contrariar, e dentro dos prazos estipulados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 5.7. Considerar-se-á a contratada como empresa especializada na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo, para todos os fins, incluir no valor global de sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente previstos neste instrumento, mas que se mostrem implícitos e indispensáveis ao pleno funcionamento das instalações, máquinas, equipamentos e demais componentes da solução.
- 5.8. Os serviços deverão ser prestados durante 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, respeitados os limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6. Visita Técnica ou Vistoria (art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021)**
- 6.1. A vistoria é opcional para que o licitante possa inteirar-se das condições, dos dados dos serviços a serem realizados e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive quanto às características dos locais de execução, admitindo o prévio e total conhecimento da situação.
- 6.2. A vistoria poderá ser realizada por preposto não qualificado da empresa interessada em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação. Para tanto deverá ser previamente agendada junto à Encarregatura de Expediente e Apoio Administrativo do Instituto de Previdência de Santo André pelo telefone (11) 4435-8403 ou e-mail: LASCavanha@santoandre.sp.gov.br.
- 6.3. O interessado deverá apresentar documento de identidade, acompanhado de carta de apresentação da licitante, devidamente assinada pelo representante legal da mesma, quando da realização da visita.
- 6.4. Quando da visita técnica, o Instituto de Previdência de Santo André emitirá a Declaração de Vistoria, que comporá os documentos de Habilitação da licitante.
- 6.5. A Declaração de Vistoria deverá ser assinada pelo representante habilitado da licitante e conter o visto e assinatura do responsável técnico do Instituto de Previdência de Santo André.
- 6.6. Todos os custos associados à visita técnica serão de inteira responsabilidade da licitante.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 8 de 12



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

7. Modelo de gestão de contrato

- 7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.2. O acompanhamento ocorrerá de forma contínua, mediante verificação do funcionamento regular do equipamento, da qualidade das bebidas fornecidas, da disponibilidade dos insumos e do atendimento aos prazos de reposição e manutenção, bem como do cumprimento das condições de higienização e segurança.
- 7.3. Para fins de avaliação da execução contratual, serão adotados indicadores mínimos de desempenho:
- 7.3.1. **Disponibilidade do equipamento:** percentual de tempo útil de operação em que a máquina permanece em pleno funcionamento, admitindo-se índice mínimo de 95% (noventa e cinco por cento);
- 7.3.1.1. Para fins de apuração da disponibilidade do equipamento, será considerado o período correspondente ao horário de funcionamento da contratante, compreendido de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, excluídos feriados e pontos facultativos, quando não houver expediente.
- 7.3.1.2. Não serão considerados como indisponibilidade os períodos previamente autorizados pela contratante para realização de manutenção preventiva, desde que não comprometam de forma significativa a continuidade do serviço.
- 7.3.2. **Prazo de atendimento técnico:** atendimento às solicitações de manutenção no prazo máximo de até 4 (quatro) horas;
- 7.3.3. **Prazo de reposição de insumos:** atendimento às solicitações no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis;
- 7.3.4. **Qualidade dos produtos:** manutenção de padrão adequado de sabor, temperatura e conservação dos insumos;
- 7.3.5. **Higienização:** realização periódica e adequada da limpeza dos equipamentos.
- 7.4. A verificação da conformidade dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, mediante inspeções periódicas, análise dos registros de consumo, verificação dos atendimentos realizados e, quando necessário, por meio de testes de funcionamento e avaliação da qualidade das bebidas.
- 7.5. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao atendimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos, podendo ser objeto de glosa proporcional, a qual incidirá sobre o valor mensal total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, especialmente quanto à indisponibilidade do equipamento, atraso na reposição de insumos ou falhas na manutenção, conforme os critérios abaixo:

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 9 de 12



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

Indicador	Situação verificada	Percentual de glosa sobre o valor mensal
Disponibilidade do equipamento	Disponibilidade entre 90% e 94,99%	5%
	Disponibilidade entre 80% e 89,99%	10%
	Disponibilidade inferior a 80%	20%
Atendimento técnico (prazo de até 4h)	Atendimento fora do prazo (por ocorrência)	2% por ocorrência
Reposição de insumos (até 2 dias úteis)	Atraso no atendimento	3% por ocorrência
Qualidade dos produtos	Fornecimento em desacordo com especificações	5% por ocorrência
Higienização do equipamento	Falha na limpeza/sanitização	5% por ocorrência

7.5.1. A aplicação da glosa será precedida de registro formal pelo fiscal do contrato, com a devida caracterização da ocorrência e indicação do descumprimento verificado.

7.5.2. Será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.5.3. As glosas aplicadas no período não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas situações de inexecução total.

7.5.4. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas previstas no contrato.

7.6. Eventuais irregularidades deverão ser formalmente registradas pelo fiscal do contrato e comunicadas à Contratada, que deverá adotar as providências necessárias à sua correção no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

8. Critérios de medição e pagamento

8.1. Os pagamentos serão efetuados através da Encarregatura de Finanças desta autarquia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, após a conferência e verificação dos serviços efetivamente executados, e o aceite do fiscal do contrato.

8.1.1. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal será recusada pelo Instituto de Previdência de Santo André, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para o pagamento será contado a partir da data da apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida.

8.2. Considerando a possibilidade de que os pagamentos sejam efetuados através de depósito bancário, a Contratada deverá indicar em sua Proposta Comercial sua razão social e respectivo número do CNPJ(MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.

8.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

- 8.4. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal no 18.068, de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 8.5. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
- 8.6. Os preços poderão ser reajustados, de acordo com as disposições previstas no instrumento convocatório, utilizando-se para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA (IBGE), decorrida a anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.7. A aplicação do índice de reajuste somente ocorrerá se, depois de efetivados os cálculos e pesquisa de preços, os mesmos se encontrarem compatíveis com os de mercado.
- 8.7.1. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela contratada.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

- 9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 9.2. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, caracterizado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o critério de julgamento adotado será o de menor preço, por se mostrar o mais adequado à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 9.3. A escolha desse critério está alinhada às práticas adotadas por esta Autarquia em contratações de mesma natureza, assegurando a ampla competitividade entre os licitantes e a seleção da proposta mais econômica, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

10. Estimativas do valor da contratação

- 10.1. Considerando que os preços serão apurados com base em dados públicos e referenciais amplamente disponíveis, não há necessidade de atribuição de caráter sigiloso à estimativa de preços.

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtd. Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal
1	3.1. Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 01 (uma) máquina de autoatendimento para café expresso e bebidas quentes	Serviço	1	R\$ 1.136,34	R\$ 1.136,34

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 11 de 12



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

2	3.4.1. Café torrado em grãos, classificado na categoria tipo "superior", acondicionado em embalagens resistentes, higiênicas e hermeticamente fechadas, com conteúdo de 1 kg (quilograma)	Kg	7	R\$ 93,00	R\$ 651,00
3	3.4.2. Preparado em pó para máquina automática; composto de café com leite instantâneo, embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética com conteúdo de 1 kg (quilograma)	Kg	22	R\$ 59,29	R\$ 1.304,38
4	3.4.3. Pó para preparo de bebida sabor chocolate ao leite, com características de solubilidade instantânea para uso em máquinas automáticas, embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética com conteúdo de 1 kg (quilograma)	Kg	22	R\$ 60,63	R\$ 1.333,86
5	3.4.4. Chá solúvel preparado em pó ou granulado para máquina automática; nos sabores mate tradicional, limão ou pêssego; acondicionado em embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética com conteúdo de 1 kg (quilograma)	Kg	4	R\$ 38,67	R\$ 154,68
6	3.4.5. Açúcar cristal, obtido a partir do caldo da cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; não podendo apresentar mau estado de conservação, alta umidade, presença de insetos ou detritos e odor estranho; embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, com conteúdo de 1 kg (quilograma).	Kg	10	R\$ 6,38	R\$ 63,80
7	3.4.6. Adoçante dietético em pó, próprio para dietas com restrição de açúcar, acondicionado em sachês individuais com peso líquido de 600 mg cada. A embalagem externa deverá conter 400 (quatrocentos) sachês.	Caixa	1	R\$ 46,49	R\$ 46,49
8	3.4.7. Copos descartáveis para máquina de autoatendimento de bebidas, com capacidade de 160 ml, fabricados em Poliestireno (PS) atóxico, cor branca ou translúcida, de alta resistência mecânica e térmica (próprio para bebidas quentes).	Milheiro	6,5	R\$ 150,52	R\$ 978,38
9	3.4.8. Palheta misturadora de bebidas, em plástico rígido, na cor cristal, com comprimento aproximado de 11 cm, acondicionada em embalagem com 500 (quinhentas) unidades.	Pacote	2	R\$ 12,75	R\$ 25,50
				Valor total estimado	R\$ 5.694,43
				Valor global estimado (12 meses)	R\$ 68.333,15

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 12 de 12



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo:

- 1.1. “Instrumento de Inscrição de Empresário Individual” (antigo “Requerimento de Empresário”), devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, caso a pessoa se apresente como **Empresário Individual**;
- 1.2. “Ato constitutivo de Empresário de Responsabilidade Limitada”, em se tratando de **Sociedade Limitada Unipessoal**, conforme artigo 41 da Lei 14.195/21 (**antiga EIRELI**), devidamente registrado na Junta Comercial (**se natureza empresária**) ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica (**se natureza simples**);
- 1.3. “Certificado de Condição de Microempreendedor Individual” (CCMEI), documento atualizado da condição de **Microempreendedor Individual**;
- 1.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações, em se tratando de **Sociedade Empresária**;
- 1.5. Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior (Estatuto), em se tratando de **Sociedade por Ações**;
- 1.6. Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações bem como de prova da diretoria em exercício, em se tratando de **Sociedade Simples**;
- 1.7. Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 1.8. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de documento “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (a aceitação deste documento condiciona-se a confirmação de sua autenticidade via internet, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio);
- 1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais por meio de documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14. (a aceitação deste documento condiciona-se a confirmação de sua autenticidade via internet, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio);
- 1.11. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011. (a aceitação deste documento condiciona-se a confirmação de sua autenticidade via internet, pelo(a)

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO III

Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio).

1.12. Prova de regularidade para com as Fazendas:

- 1.12.1. **ESTADUAL**, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da pessoa jurídica (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 - Governo do Estado de São Paulo);
- 1.12.2. **MUNICIPAL**, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei”;

1.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.14. **Declaração expressa do Licitante (Conforme Anexo IV do Edital) firmada, sob as penas da lei que:**

- 1.14.1. Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
- 1.14.2. Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;
- 1.14.3. Não descumpra as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 1.14.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.15. **Documentação relativa à Qualificação Técnica**

1.15.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem que a empresa tenha prestado serviços compatíveis ao objeto deste Edital, expedido por entidade pública ou privada, indicando local e natureza dos serviços executados, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica ecomercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços até a presente data.

1.15.1.1. O(s) atestado(s) deverá(o) conter identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do emitente e deverão comprovar capacidade de execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, admitida somatória de atestados, desde que em período simultâneo ao da prestação dos serviços;

1.16. Em nenhuma hipótese serão aceitos em substituição aos documentos solicitados, protocolos fornecidos pelos órgãos competentes para a sua expedição, ou ainda documentos com prazo de validade vencido.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

A licitante _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, **declara**, sob as penas da lei, para os devidos fins em relação ao Pregão Eletrônico nº _____, que:

1. Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
2. Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;
3. Não descumpra as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, de _____ 2026.

Assinatura do Representante

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 1 de 1



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº 000/0000

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA AUTOMÁTICA (SELF-SERVICE) DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de Direito Público, instituído pela Lei Municipal nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 57.602.096/0001-85, com sede na cidade de Santo André/SP à Rua Prefeito Justino Paixão, Centro, doravante denominado “CONTRATANTE”, representado pelo Sr. Superintendente, de acordo com a Portaria nº 1479.12.2020, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ - Bairro: _____ - Município de _____ / _____ - CEP: _____, representada por _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada “CONTRATADA”, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Constitui o objeto deste Pregão Eletrônico a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de máquina automática (self-service) de café e bebidas quentes, incluindo o fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como o fornecimento de insumos e materiais necessários ao pleno funcionamento do serviço, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência de Santo André, nas condições e especificações estabelecidas em Edital, respectivo Termo de Referência e na Proposta.
- 1.2. Os serviços serão prestados para o Instituto de Previdência de Santo André, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85, Centro, Santo André – SP, CEP: 09020-130, Telefone: (11) 4435-8400, correndo por conta da CONTRATADA eventuais despesas e custos como transporte, alimentação e hospedagem de todo pessoal e quaisquer outro ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 1.3. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 1.4. O presente Contrato decorre de autorização do Superintendente, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº ____/____ (Previdência), instruído nos autos do Processo Administrativo nº ____/____, vinculando-se integralmente ao respectivo Termo de

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

Referência, ao Edital e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de ____, com término previsto para ____, podendo ser prorrogado por igual período, respeitados os limites previstos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA
REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1. A Contratada fica obrigada a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e na respectiva proposta, naquilo em que não o contrair, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Contratada, nas sanções legais.
- 3.2. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela Contratada e a disciplina do recebimento do objeto pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência e respectivamente no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA
DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

- 4.1. **Gestor(a) do Contrato:** Fica designado(a) pela “CONTRATANTE” como gestor(a), a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato _____.
- 4.2. **Fiscal do Contrato:** Fica designado(a) pela “CONTRATANTE”, como fiscal, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste contrato _____.

**CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do presente instrumento, o valor mensal de R\$ xxxxxxx (_____), perfazendo o valor total anual de R\$ xxxxxxxxxxx (_____), mediante os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtd. Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal
1	3.1. Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 01 (uma) máquina de autoatendimento para café expresso e bebidas quentes	Serviço	1	R\$	R\$
2	3.4.1. Café torrado em grãos, classificado na categoria tipo “superior”, acondicionado em embalagens resistentes, higiênicas e hermeticamente fechadas, com conteúdo de 1 kg (quilograma)	Kg	7	R\$	R\$

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 2 de 10



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO V

3	3.4.2. Preparado em pó para máquina automática; composto de café com leite instantâneo, embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética com conteúdo de 1 kg (quilograma)	Kg	22	R\$	R\$
4	3.4.3. Pó para preparo de bebida sabor chocolate ao leite, com características de solubilidade instantânea para uso em máquinas automáticas, embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética com conteúdo de 1 kg (quilograma)	Kg	22	R\$	R\$
5	3.4.4. Chá solúvel preparado em pó ou granulado para máquina automática; nos sabores mate tradicional, limão ou pêssego; acondicionado em embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética com conteúdo de 1 kg (quilograma)	Kg	4	R\$	R\$
6	3.4.5. Açúcar cristal, obtido a partir do caldo da cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; não podendo apresentar mau estado de conservação, alta umidade, presença de insetos ou detritos e odor estranho; embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, com conteúdo de 1 kg (quilograma).	Kg	10	R\$	R\$
7	3.4.6. Adoçante dietético em pó, próprio para dietas com restrição de açúcar, acondicionado em sachês individuais com peso líquido de 600 mg cada. A embalagem externa deverá conter 400 (quatrocentos) sachês.	Caixa	1	R\$	R\$
8	3.4.7. Copos descartáveis para máquina de autoatendimento de bebidas, com capacidade de 160 ml, fabricados em Poliestireno (PS) atóxico, cor branca ou translúcida, de alta resistência mecânica e térmica (próprio para bebidas quentes).	Milheiro	6,5	R\$	R\$
9	3.4.8. Palheta misturadora de bebidas, em plástico rígido, na cor cristal, com comprimento aproximado de 11 cm, acondicionada em embalagem com 500 (quinhentas) unidades.	Pacote	2	R\$	R\$
Valor total estimado					R\$
Valor global estimado (12 meses)					R\$

- 5.2.** A despesa com a execução deste Contrato está consignada no orçamento próprio, codificada sob a dotação discriminada: Elemento da despesa: 339030 – Material de consumo; Subelementos: 07 – Gêneros de alimentação e 21 – Material de copa e cozinha. E elemento da despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento 12 – Locação de máquinas e equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA
PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados através da Encarregatura de Finanças desta autarquia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, após a conferência e verificação dos serviços efetivamente executados, e o aceite do fiscal do contrato.
- 6.1.1.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal será recusada pelo Instituto de Previdência de Santo André, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para o pagamento será contado a partir da data da apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

- 6.2.** O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente bancária, em nome da Contratada, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, servindo os respectivos comprovantes como prova da efetiva quitação.
- 6.3.** O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 6.4.** Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal no 18.068, de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 6.5.** A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
- 6.6.** Os preços poderão ser reajustados, de acordo com as disposições previstas no instrumento convocatório, utilizando-se para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA (IBGE), decorrida a anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.7.** A aplicação do índice de reajuste somente ocorrerá se, depois de efetivados os cálculos e pesquisa de preços, os mesmos se encontrarem compatíveis com os de mercado.
- 6.7.1.** O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 7.1.** A Contratante obriga-se a efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme previsto neste instrumento.
- 7.2.** Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer defeitos e irregularidades encontradas nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções.
- 7.3.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 7.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas no Edital.
- 7.5.** Fiscalizar a execução do objeto, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos, reservando-se o direito de exigir as correções necessárias quando os serviços não forem considerados satisfatórios.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

**CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Além das disposições constantes no Edital e Proposta Comercial, e das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a Contratada obriga-se a:
- 8.2. Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a “CONTRATANTE” a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da “CONTRATADA”, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Comprometer-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.
- 8.4. Comunicar à Fiscalização, por escrito, sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; não podendo ser divulgados quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do Instituto de Previdência de Santo André.
- 8.7. Conhecer e garantir o respeito às normas da Política de Segurança e do Código de Ética do IPSA, dispostos no domínio www.ipsa.sp.gov.br.
- 8.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que:
 - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 5 de 10



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO V

- 9.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 9.1.5.1.** Não enviar a proposta;
 - 9.1.5.2.** Recusar-se a enviar detalhamento da proposta, quando exigível;
 - 9.1.5.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.5.4.** Deixar de apresentar amostra ou documentos complementares dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a);
 - 9.1.5.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.9.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.9.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.9.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.** São aplicáveis as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir indicadas:
- 9.3.1.** Advertência;
 - 9.3.2.** Multa, conforme item 9.5;
 - 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;



ANEXO V

- 9.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.5.** A multa prevista no item 9.3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 15.1 e será de:
- 9.5.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 9.5.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- 9.5.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital.
- 9.5.4.** 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Instituto de Previdência de Santo André a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 9.5.4.1.** O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de Previdência de Santo André, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.
- 9.5.5.** 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta comercial ou do contrato, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens acima.
- 9.6.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.7.** Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 9.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 9.9.** O pagamento das multas não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 9.9.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

- 9.9.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.
- 9.10.** Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas neste Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.11.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 9.12.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito de Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.13.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156., §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.14.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.15.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.16.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.17.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

- 9.19.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 9.20.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
- 9.21.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.
- 9.22.** Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- 9.23.** A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei nº 14.133/2021.
- 9.24.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA
EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a “CONTRATADA” será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução, sem prejuízo da configuração de demais situações previstas em referida Lei que impliquem motivos para extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Fazem parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Edital e respectivos Anexos e a proposta da “CONTRATADA”, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
- 11.2.** A “CONTRATADA” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3.** A “CONTRATADA” obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
- 11.4.** Os casos omissos serão decididos pela “CONTRATANTE”, consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.
- 11.5.** As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 9 de 10



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO V

E, por estarem justas e contratadas, as partes, após lidas e ratificadas todas as cláusulas, condições, estipulações, termos e dizeres, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

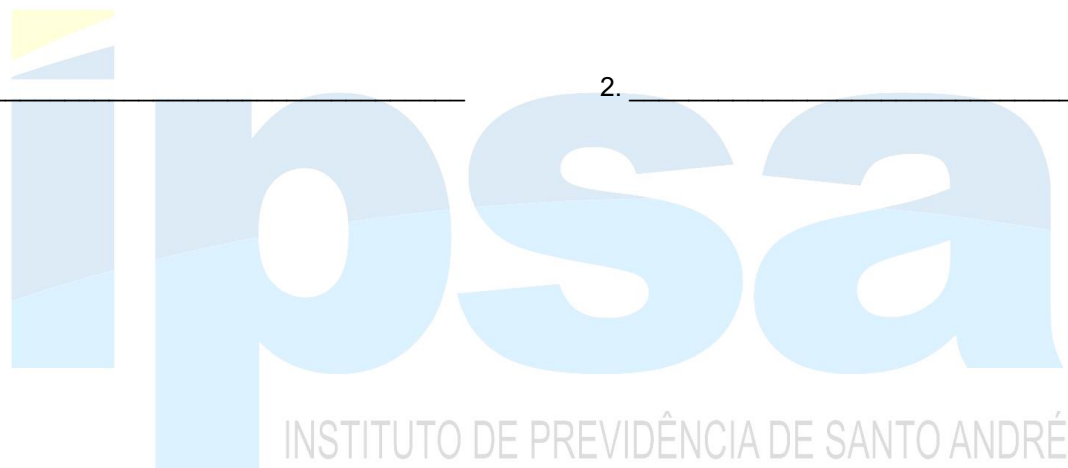
Santo André, __ de _____ de 2026.

P/ CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 10 de 10



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO VI

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, __ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO VI

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) facultativo. indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO VII

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA CONTRATUAL:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, __ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome:
Cargo:
E-mail pessoal:
E-mail institucional:

Assinatura: _____

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Licitação, ficando, contudo, as LICITANTES cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.)

(PREGÃO ELETRÔNICO) N.º ____/20XX

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do (Pregão Eletrônico) n.º XX/20XX, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de máquina automática (self-service) de café e bebidas quentes, incluindo o fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como o fornecimento de insumos e materiais necessários ao pleno funcionamento do serviço, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência de Santo André.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Representante da Licitante, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

Empresa	CNPJ
Endereço	Telefone
E-mail	Responsável Técnico

Santo André, __ de _____ de 2026.

Responsável Técnico da Empresa	Instituto de Previdência de Santo André
--------------------------------	---

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

